

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BOA NOVA

ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidade e a Sede da Associação.

Art. 1. A Associação Espírita Boa Nova (AEBN), fundada em 10 de Dezembro de 2011, com endereço na Rua vinte e um, casa número 45, Bairro Por do Sol, CEP 97037-094, nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, onde estabelece sua sede e foro, é uma Associação civil, Espírita, instituída nos moldes do Art 54 do Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado, tendo por finalidade o estudo da Doutrina Espírita, segundo a Codificação de Allan Kardec e a prática da caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance.

Parágrafo único: A Associação será mantida com recursos recebidos de seu quadro de associados, de convênios, de subvenções dos poderes públicos, de parcerias, de patrocínios, de eventos e de doações de pessoas físicas e jurídicas, podendo vir a desenvolver projetos junto a entidades públicas e civis.

CAPÍTULO II Da Organização

Art. 2. A Associação Espírita Boa Nova compreende em sua estrutura básica:

- I- Assembléia Geral
- II- Conselho Fiscal
- III- Conselho Administrativo
- IV- Equipes de trabalho. (doutrinária, educação espírita, atendimento fraterno, fluidoterapia e outras sempre que necessário).

Parágrafo único: O detalhamento da estrutura básica prevista no item IV, bem como a competência das equipes e as atribuições dos respectivos titulares ou representantes, serão discriminados no Regimento Interno.

CAPÍTULO III Dos Associados

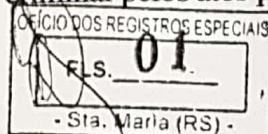
Art. 3º. A Associação é composta de uma única categoria de associado, **associado efetivo**, em número ilimitado, na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

§1º. Associado efetivo é pessoa física, civilmente maior, espírita, sem distinção de sexo, nacionalidade, etnia ou posição social, que aceite as obrigações deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas emanadas do Conselho Administrativo.

§2º. Os associados efetivos serão admitidos pelo Conselho, por proposta de qualquer associado.

§3º. O associado poderá ser isento temporariamente de sua mensalidade, a critério do Conselho Administrativo.

Art. 4º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, ressalvada a responsabilidade civil e criminal pelos atos praticados.



Art. 5º. Para ser admitido como associado, o candidato deverá estar integrado nas atividades espíritas da Associação, com participação ativa, por um período mínimo de dois anos.

§ 1º. A proposta para associado será examinada pelo Conselho Administrativo que aceitará ou não o proposto, levando em conta o critério fixado neste Estatuto e Regimento Interno.

§ 2º. Cada Associado fixará espontaneamente a mensalidade para a Associação.

Art. 6º. Incurrerão em justa causa para exclusão do quadro de associados, respeitado o amplo direito de defesa, observado o que preceitua o Art. 57 do Código Civil Brasileiro, os associados que:

- a) deixarem de cumprir as disposições estatutárias, Regimento Interno e as decisões do Conselho Administrativo

- b) tornarem-se inconvenientes ao meio social.

§ 1º. Nenhuma penalidade será aplicada sem que antes tenha sido feita a notificação extrajudicial ao Associado, da imputação que lhe seja atribuída, sendo-lhe dado 15 dias para apresentar defesa escrita ao Conselho Administrativo.

§ 2º. O Associado excluído poderá ser reintegrado, desde que cessados e reparados os motivos da sua exclusão e após seis meses, caso em que, após o necessário requerimento, far-se-á novo processo de adesão ao quadro associativo na forma estatutária.

§ 3º. A aplicação das penalidades previstas nos artigos deste Estatuto e Regimento Interno são da competência do Conselho Administrativo, cabendo recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

Art. 7º. O associado será desligado do quadro social pelo Conselho Administrativo:

- a) a pedido do associado, formulado por escrito;
- b) por óbito.

Art. 8º. O Associado que deixar de pagar a mensalidade social por mais de seis meses, bem como não freqüentar regularmente às atividades da Associação, sem motivo justificado, pelo mesmo período será desligado do quadro social, podendo tornar-se um colaborador.

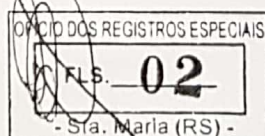
Art. 9º. Constituem direitos dos associados efetivos:

- a) votar e ser votado para os cargos na administração;
- b) participar da Assembléia Geral e votar, aprovando ou propondo emendas aos assuntos discutidos em pauta, bem como propô-las.
- c) sugerir medidas de interesses da Associação dentro das normas estatutárias e regimentais;
- d) assinar petições para convocação de assembléia geral, na forma do Art. 60 do Código Civil Brasileiro.
- e) sugerir ao Conselho de Administração candidatos ao quadro associativo.

Art. 10º. Constituem deveres dos associados efetivos:

- a) Participar de Grupo de Estudos e atividades da Associação
- b) Atender ao chamamento, quando escolhido para ocupar cargos e encargos nos postos de trabalho da Associação.
- c) Comparecer as Assembléias Gerais ou justificar sua falta por escrito.
- d) Estar em dia com as mensalidades para usufruir dos direitos conforme o Art 12º.

CAPÍTULO IV Da Administração



Art. 11º. A Associação tem como órgãos de administração o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho Administrativo é constituído de:

- I-Pelo presidente e vice-presidente;
- II-Pelo 1º e 2º Tesoureiros;
- III-Pelo 1º e 2º Secretários

§ 2º O Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela assembléia geral na primeira quinzena de dezembro dos anos ímpares e empossados na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 3º As equipes de trabalho serão convidadas pelo Conselho Administrativo.

§ 4º Todos os cargos, inclusive os das Equipes de trabalho, serão privativos de Associados efetivos, sem direito a remuneração.

CAPÍTULO V Da Assembléia Geral

Art. 12º. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, sendo constituída pelo conjunto de todos os associados efetivos que estejam no pleno gozo de seus direitos, podendo ratificar, alterar ou anular qualquer ato da administração, assim como tomar qualquer decisão em conformidade com este estatuto e com as leis do país.

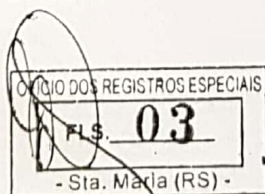
Art. 13º. A Assembléia geral será convocada pelo presidente do Conselho Administrativo da Associação, na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares, por meio de edital afixado no recinto da Associação, com antecedência mínima de quinze dias, constando a ordem do dia, a data, a hora e o local,

Art. 14º. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou por deliberação de, no mínimo, um quinto dos associados, com antecedência mínima de dez dias, conforme edital publicado no recinto da Associação, constando a ordem do dia, a data, a hora e o local.

Art. 15. O funcionamento da assembléia geral ordinária ou extraordinária obedecerá as seguintes normas:

- a) A Assembléia Geral instalar-se-á no dia e hora marcados no edital, com a presença mínima da maioria simples em primeira chamada e em 2ª. Chamada, com a presença mínima de 1/3 dos associados no pleno gozo de seus direitos sociais, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.
- b) Para os casos de alteração estatutária ou extinção da Associação será exigida a presença mínima de 2/3 dos associados no pleno gozo de seus direitos sociais e o voto favorável de 4/5 dos membros presentes.
- c) A direção dos trabalhos compete ao presidente do Conselho Administrativo da Associação, desde que não seja motivo da reunião a apreciação de ato seu, quando então, a Assembléia escolherá outro dirigente que designará um ou dois secretários.
- d) Ao presidente da assembléia competirá verificar a regularidade da convocação e a presença do número mínimo legal de associados;
- e) A Assembléia Geral somente tratará dos assuntos constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO VI



Do Conselho Fiscal

Art. 16º. É o órgão de controle econômico e financeiro da instituição, constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembléia geral e empossados na mesma data, sendo a gestão com duração de 02(dois) anos.

§ 1º. Nos impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente na ordem correspondente.

§ 2º. Os membros do conselho escolherão entre si um presidente e um relator.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar cargos no Conselho Administrativo.

Art. 17º. Compete ao conselho Fiscal:

a) Examinar a gestão financeira da Associação, emitindo parecer sobre as respectivas contas, antes do Conselho Administrativo submetê-lo à apreciação da assembléia geral.

b) Reunir-se periodicamente para acompanhar e examinar o movimento financeiro da associação, os documentos relativos à comprovação de receita e despesas, assim como a situação legal dos funcionários da instituição.

c) O conselho Fiscal poderá se assessorar de contador ou outro especialista na execução de suas atividades.

d) Nos anos em que houver eleição do Conselho Fiscal deverá apresentar um parecer sobre as contas da Associação até o dia da posse da nova administração.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Administrativo

Art. 18. O Conselho Administrativo é formado por 06(seis) membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral, para uma gestão com duração de 02(dois) anos.

§ 1º - O Conselho Administrativo terá um corpo de suplentes, de 03(três) membros.

§ 2º - A eleição do Conselho Administrativo poderá ser feita por apresentação de uma chapa de candidatos, ou mediante apresentação voluntária dos mesmos. Casos omissos o Conselho Administrativo decidirá.

§ 3º. A chapa dos candidatos ao Conselho Administrativo deverá ser apresentada até o início dos trabalhos da Assembléia Geral, e dela deverá constar o nome dos membros efetivos e dos suplentes.

§ 4º. Se houver a apresentação de uma única chapa, deverá ser votada, e será eleita com a maioria simples dos Associados presentes na Assembléia Geral.

§ 5º. Não havendo chapa de candidatos, ou não havendo aprovação da que for apresentada, a eleição dos membros do Conselho Administrativo será feita individualmente, pelos associados voluntários que se apresentarem durante a própria assembléia.

§ 6º. Da mesma forma que em relação à chapa, o candidato deverá ser apresentado por maioria simples dos associados presentes a Assembléia Geral.

§ 7º. O Presidente do Conselho Administrativo, o vice-presidente, os dois tesoureiros e os dois secretários serão escolhidos entre si pelos conselheiros administrativos eleitos.

§ 8º. Quando por alguma razão faltar o Presidente eleito, quer por renúncia, quer por falecimento, quer por afastamento ou por outra razão qualquer, assumirá em seu lugar o vice-presidente.

§ 9º. O Presidente do Conselho Administrativo representa a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, fazendo cumprir as decisões tomadas pelo Conselho Administrativo.

§ 10º. Havendo mais de uma chapa, vencerá aquela que for mais votada.

§ 11º. O presidente do Conselho Administrativo não poderá ser reconduzido na função em gestões consecutivas, devendo haver um intervalo de quatro anos no mínimo.



Art. 19º. O Conselho Administrativo é o órgão de direção executiva da associação, devendo reunir-se toda vez que se fizer necessário, mediante simples aviso informal, no mínimo uma vez por mês. (Art. 54, inc V do Código Civil Brasileiro).

§ 1º. As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo que quando estiverem em número par de conselheiros, o Presidente ficará isento de votação, quando necessário.

§ 2º. Caberá a presidência das reuniões do Conselho Administrativo, quando ausente o seu presidente eleito, um outro conselheiro escolhido entre os presentes.

§ 3º. Para ocorrer à abertura da reunião do Conselho Administrativo, haverá necessidade da presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do mesmo.

§ 4º. A ausência de qualquer membro efetivo do conselho administrativo por três reuniões consecutivas ou por cinco vezes alternadas, não havendo justa causa, implica no afastamento compulsório do mesmo.

§ 5º. O afastamento se dará em reunião do Conselho Administrativo que no mesmo ato chamará o suplente imediato.

Art. 20º. Todas as deliberações e reuniões do Conselho Administrativo serão lavradas em ata, em livro especialmente destinado para isso, constando à assinatura dos presentes.

Art. 21º. São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) Analisar as propostas de trabalho, os problemas e necessidades de cada equipe de trabalho;
- b) Aceitar, recusar, julgar e eliminar associados.
- c) Convocar suas reuniões, assembléias gerais e o Conselho Fiscal.
- d) Manter a administração geral da Associação, o que será feito mediante auxílio do presidente, do vice-presidente, dos tesoureiros, dos secretários e das equipes de trabalho.
- e) Organizar o relatório anual de todas as atividades da associação.
- f) Firmar parcerias com entidades sociais ou pessoas jurídicas.
- g) Caberá ao conselho Administrativo a análise e decisão de pedido de readmissão de associado excluído.
- h) Avaliar todo e qualquer tipo de trabalho da entidade e intervir sempre que necessário.

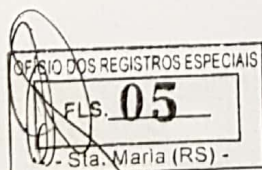
CAPÍTULO VIII Do Patrimônio

Art. 22º. O fundo patrimonial da sociedade é representado pelos bens imóveis, móveis, títulos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no país.

Art. 23º. Todos os bens da Associação deverão ser registrados em livros próprio ou sistema equivalente.

Art. 24º. Caso haja dissolução da Associação, todos os bens móveis ou imóveis que existirem na data da decisão da dissolução, deverão ser transferidos a uma entidade espírita filiada à FERGS, dando prioridade à Sociedade Espírita Estudo e Caridade mantenedora do Lar de Joaquina em Santa Maria-RS.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais



Art. 25°. No recinto da Associação não serão permitidas, palestras, discussões, pregações ou propaganda de caráter político-partidária ou de quaisquer idéias ou credos filosófico-religioso discordantes dos fundamentos da Doutrina Espírita.

Art. 26°. No desenvolvimento de suas finalidades sociais, a Associação:

a) Prioritariamente, dentro das suas possibilidades aplica os recursos disponíveis de colaboração, na manutenção da sede da Associação, nas obrigações sociais e no que for possível em assistência às famílias em situação de risco na comunidade.

b) Não distribui nenhum resultado, dividendo, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

c) Não remunera nenhuma atividade exercida por associado ou parente de associado.

Art. 27°. A Associação só poderá ser dissolvida quando se tornarem impossíveis suas atividades por falta de recursos humanos e materiais. Para isso, no entanto faz-se necessário a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, onde estejam presentes 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 28°. A Associação não poderá ser dissolvida enquanto houver dez sócios efetivos que se proponham a mantê-la, dentre os quais deverão formar um novo Conselho Administrativo

Art. 29°. Este Estatuto poderá ser modificado ou substituído por outro, em qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo inalteráveis, sob pena de nulidade, os dispositivos que dizem respeito:


- a) à natureza espírita da instituição;
- b) à sua orientação doutrinária baseada na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec;
- c) Prestação de caridade moral e material à comunidade.

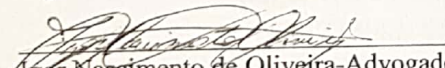
CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 30°. Com a finalidade de cumprir seus objetivos sociais, a associação organizará e manterá equipes de trabalho, regidas pelo regimento interno ou por diretrizes específicas elaboradas por cada equipe e aprovada pelo Conselho Administrativo.

Art. 31°. Este Estatuto, aprovado pela primeira Assembléia Geral realizada dia 10 de dezembro de 2011, entra em vigor nesta data, por prazo indeterminado,

Santa Maria-RS, 10 dezembro de 2011.


José Avelino Nunes-Presidente
CPF 059906450-15


Igor Nascimento de Oliveira-Advogado
OAB 74361



1º Tabelionato de Santa Maria
Bet. Elaine Soares de Lima

Rua dos Andradas, 1730 - CEP 97010-032 - Santa Maria, RS - Fone: (55) 3221.2900
Reconheço por autenticidade a firma de JOSÉ AVELINO NUNES - Doutr. Santa Maria, 28 de maio de 2012.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Jonas Roberto de Lima Meneghini - Tabelião Substituto
E-mai: R\$ 2,90 + Se o digital: R\$ 0,75 + 0629.01.1280001.57061

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Tabelionato de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e
GLACIR MARIA XISTO
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005
FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
SANTA MARIA - RS - BRASIL

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
FLS. 06
- Sta. Maria (RS) -

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Santa Maria - RS
Registrador: Paulo Odilon Xisto
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
O presente documento foi registrado e digitalizado sob
nº 5676 as folhas nº 101 do Livro nº 19 de Pessoas
Jurídicas, nesta data. O referido é válido e loufo.
Santa Maria - RS, 12 de junho de 2012.

Reginaldo Silva Becker - Registrador(a) Substituto(a)
Rec:552.641 Sl.Dignº521.00090000304195 R\$2,30 Emot:R\$113,40=TOTALR\$115,70
Rua Venâncio Aires, 2199/01 e 02 | Centro | CEP 97010-005 | 55 2103.3000
rdp@tabelionatoxisto.net.br | www.tabelionatoxisto.net.br